



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

VANESSA DIAS DOS SANTOS

**AS INVASÕES POSSESSÓRIAS EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS: A (IN)EFICÁCIA
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AOS POVOS ORIGINÁRIOS
NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ARIQUEMES - RO
2023**

VANESSA DIAS DOS SANTOS

**AS INVASÕES POSSESSÓRIAS EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS: A (IN)EFICÁCIA
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AOS POVOS ORIGINÁRIOS
NO ESTADO DE RONDÔNIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Direito do Centro Universitário
FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para
obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini
Persch.

**ARIQUEMES - RO
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S237i Santos, Vanessa Dias dos.

As invasões possessórias em territórios indígenas: a (in)eficácia das políticas públicas de proteção aos povos originários no estado de Rondônia / Vanessa Dias dos Santos. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023.

41 f.

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch.

Trabalho de Conclusão de Curso – Graduação em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.

1. Políticas Públicas. 2. Terras Indígenas. 3. Proteção Jurídica. 4. Povos Originários. I. Título. II. Persch, Hudson Carlos Avancini.

CDD 340

Bibliotecária Responsável
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro
CRB 1114/11

VANESSA DIAS DOS SANTOS

**AS INVASÕES POSSESSÓRIAS EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS: A (IN)EFICÁCIA
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AOS POVOS ORIGINÁRIOS
NO ESTADO DE RONDÔNIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Direito do Centro Universitário
FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para
obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini
Persch.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Prof. Esp. Rubens Darolt Júnior
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO
2023**

Dedico este trabalho aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço às minhas filhas Manuella e Giovanna que sempre tentaram entender e me ajudar com carinhos e mensagens de apoio. E aos meus pais Mariza e Valdemar de origens humildes, que não tiveram as oportunidades de estudos, mas que através de sua filha realizam um sonho.

Agradecimentos ao meu orientador Hudson Persch por compartilhar seus conhecimentos que foram essenciais para meu trabalho de conclusão de curso.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram diretamente ou indiretamente para a realização deste sonho não só meu, mas de toda uma família.

*“No lugar que havia mata, hoje há
perseguição” - Vital Farias.*

RESUMO

Esse trabalho teve como objetivo principal a identificação e análise das políticas públicas desenvolvidas para a proteção dos direitos dos indígenas. A tradição e identidade cultural indígena são essenciais para a preservação da diversidade cultural do mundo e para a compreensão da história e da sociedade indígena, se referindo as práticas, crenças, valores e conhecimentos que são transmitidos de geração em geração por meio da oralidade, rituais, arte e outras formas de expressão cultural. A identidade cultural se relaciona com a maneira como as pessoas se percebem e se apresentam como membros de uma comunidade cultural específica. Para os povos indígenas, a tradição e a identidade cultural são elementos centrais de sua sobrevivência e resistência diante da opressão e da demonstração histórica que confronto. A manutenção de suas práticas culturais permite que eles mantenham um senso de pertencimento e conexão com suas raízes ancestrais, além de fornecer um sistema de conhecimento que lhes permite viver em harmonia com a natureza e garantir sua subsistência. Para que essa manutenção ocorra se faz necessária uma atuação constante e eficaz por parte do estado, para que os indígenas possam continuar a atuarem conforme sua cultura e tradições, com uma influência mínima da sociedade sobre essas práticas. Para tanto, utilizou-se da pesquisa descritiva para analisar as invasões possessórias em territórios indígenas. Além disso, se fez uso da pesquisa bibliográfica, ao qual se utilizou livros e artigos científicos para a desenvoltura da temática, bem como a pesquisa documental, necessária para compreensão das políticas públicas de proteção aos povos indígenas no estado de Rondônia. Foi possível concluir que muito ainda deve ser feito para que sejam cumpridas as previsões legais que constam na Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Indígenas; Políticas Públicas; Rondônia.

ABSTRACT

This work had as its main objective the identification and analysis of public policies developed for the protection of indigenous rights. Indigenous tradition and cultural identity are essential for preserving the world's cultural diversity and for understanding indigenous history and society, referring to practices, beliefs, values and knowledge that are transmitted from generation to generation through orality, rituals, art and other forms of cultural expression. Cultural identity relates to the way people perceive and present themselves as members of a specific cultural community. For indigenous peoples, tradition and cultural identity are central elements of their survival and resistance in the face of oppression and the historical demonstration they face. Maintaining their cultural practices allows them to maintain a sense of belonging and connection to their ancestral roots, as well as providing a system of knowledge that allows them to live in harmony with nature and ensure their livelihood. For this maintenance to take place, constant and effective action by the state is necessary, so that indigenous peoples can continue to act according to their culture and traditions, with minimal influence from society on these practices. For that, descriptive research was used to analyze possessory invasions in indigenous territories. In addition, bibliographical research was used, which used books and scientific articles for the development of the theme, as well as documental research, necessary for understanding public policies for the protection of indigenous peoples in the state of Rondônia. It was possible to conclude that much still needs to be done so that the legal provisions contained in the Federal Constitution of 1988 are fulfilled.

Keywords: Indigenous; Public policy; Rondônia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A CONJUNTURA SOBRE A QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL	13
2.1 TRADIÇÃO E IDENTIDADE CULTURAL INDÍGENA.....	13
2.2 O SIGNIFICADO DA TERRA PARA OS INDÍGENAS.....	14
2.3 A CHEGADA DOS COLONIZADORES PORTUGUESES	15
2.4 O NOVO SENTIMENTO DE TERRA DADO PELOS COLONIZADORES.....	15
2.5 O PERFIL CAPITALISTA EM RONDÔNIA.....	16
2.6 POPULAÇÃO INDÍGENA DE RONDÔNIA: O DESAFIO DA SOBREVIVÊNCIA	18
3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA E TERRAS INDÍGENAS DA REGIÃO NORTE	22
3.1 A TERRA INDÍGENA SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	22
3.2 A POSSE COMO FENÔMENO SOCIAL.....	25
3.3 A DISPUTA INTERÉTNICA PELA POSSE DA TERRA	26
3.4 DESAFIOS DA TERRA INDÍGENA.....	28
3.5 DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS.....	29
3.6 A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO PROCESSO DE DESINTRUSÃO DO NÃO-INDÍGENA.....	30
3.7 DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA INDÍGENA E AS INJUSTIÇAS AMBIENTAIS.....	31
3.8 POLÍTICAS PÚBLICAS INDÍGENAS ATUAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA.	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	36
ANEXOS	40

1 INTRODUÇÃO

Os indígenas foram os primeiros moradores proprietários das terras que hoje recebem o nome de Brasil. Com a chegada dos portugueses iniciou-se uma luta, que dura até os dias atuais, por territórios. De um lado a “civilização”, do outro, o povo indígena. Em decorrência do inferior poderio de defesa, os povos indígenas foram dizimados, contudo, ainda existem grupos que mantêm vivo suas culturas, hábitos e crenças.

Em 1988, com a promulgação da chamada Constituição Cidadã, os direitos dos indígenas, com relação à propriedade dos espaços geográficos que ocupavam, recebendo a denominação de Terras Indígenas. Essas terras, segundo o artigo 231, § 2º, passaria a ser de posse permanente dos índios, cabendo a eles e tão somente eles, o usufruto exclusivo das riquezas do solo e dos lagos nelas existentes.

Ainda segundo a Constituição mencionada, essas terras passariam a ser inalienáveis e indisponíveis, ainda, que os direitos ora obtidos seriam imprescritíveis. Sendo proibida a remoção dos grupos indígenas de suas propriedades, salvo ação em contrário de iniciativa do Congresso Nacional em decorrência de alguma catástrofe ou epidemia que viesse a pôr em risco as vidas dos indígenas ali residentes.

Qualquer ato que venha a resultar na ocupação, domínio ou posse das Terras Indígenas, mesmo que com a finalidade de exploração das riquezas naturais do solo, rios ou lagos que venham a existir, será nulo e sem efeito jurídico, salvo aqueles atos que apresentem relevante interesse público, contudo, destacasse que este não esses, apesar de sua relevância, não irão gerar nulidade ou extinção do direito a indenização, ainda, ações contra a União.

Visando garantir esses direitos, a Carta Magna destacou que os indígenas, suas comunidades e organizações são parte legítimas para ingresso em juízo visando a defesa dos seus interesses, cabendo ao Ministério Público a intervenção em todos os atos do processo.

Logo, esta pesquisa tem como objetivo identificar e analisar as políticas públicas voltadas para a população indígena do estado de Rondônia. Visou mensurar, de forma qualitativa, suas aplicabilidades e efeitos práticos, investigando, por meio de análise dos indícios identificados, se essas práticas são suficientes ou não para garantir os direitos dos indígenas quanto, não somente à posse de suas terras, mas também o usufruto exclusivo das riquezas do solo e dos lagos nelas existentes.

Para tanto, utilizou a pesquisa descritiva para analisar as invasões possessórias em territórios indígenas. Além disso, fez uso da pesquisa bibliográfica, ao qual buscou utilizar livros e artigos científicos para a desenvoltura da temática, bem como a pesquisa documental, necessária para compreensão das políticas públicas de proteção aos povos indígenas no estado de Rondônia.

2 A CONJUNTURA SOBRE A QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL

A colonização do Brasil pelos portugueses marcou o início da luta de longa data da população indígena. Durante este período, tiveram contato com “homem civilizado e foram submetidos a uma opressão brutal que durou séculos. Isso resultou na dizimação de sua população e em um genocídio geral. Apesar de todas as atrocidades que enfrentaram, os grupos indígenas perseveraram e lutaram por sua terra, cultura e direitos (CHIAVENATO, 1991).

A virada ocorreu na década de 1980, quando o país passou por um período de redemocratização. Nessa época, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, que finalmente reconheceu os direitos dos povos indígenas e a importância de preservar sua cultura e sua terra. Desafios e conflitos persistem na questão indígena no Brasil, apesar dos avanços recentes. A exploração dos recursos naturais em suas terras tornou os povos indígenas alvo de violentas ameaças e enfrentam aumento de grilagens.

Além disto, a falta de demarcação de terras indígenas é um dos principais obstáculos para a garantia dos direitos indígenas, garantido pela CF/88, deixando esses povos permanecerem à invasão de seus territórios e à perda de suas formas tradicionais de subsistência. O governo federal também tem adotado políticas que trabalham em risco a autonomia e a integridade dos povos indígenas enquanto política nacional de reconhecimento do índio e de sua problemática, instituiu-se, em 1910, o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), substituído em 1967 pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (LIEBGOTT, 2020).

Assim, a questão indígena no Brasil é um tema complexo e delicado, que envolve questões históricas, culturais, políticas e ambientais. Cada setor que será impactado com qualquer decisão que venha a ser tomada é sensível para o futuro de todas as questões mencionadas.

2.1 TRADIÇÃO E IDENTIDADE CULTURAL INDÍGENA

A tradição e identidade cultural indígena são essenciais para a preservação da diversidade cultural do mundo e para a compreensão da história e da sociedade indígena. A tradição se refere às práticas, crenças, valores e conhecimentos que são transmitidos de geração em geração por meio da oralidade, rituais, arte e outras

formas de expressão cultural. A identidade cultural se relaciona com a maneira como as pessoas se percebem e se apresentam como membros de uma comunidade cultural específica.

Para os povos indígenas, a tradição e a identidade cultural são elementos centrais de sua sobrevivência e resistência diante da opressão e da demonstração histórica que confronto. A manutenção de suas práticas culturais permite que eles mantenham um senso de pertencimento e conexão com suas raízes ancestrais, além de fornecer um sistema de conhecimento que lhes permite viver em harmonia com a natureza e garantir sua subsistência (SILVA, 2018).

A preservação da tradição e da identidade cultural indígena também é importante para a compreensão e valorização da diversidade cultural e da riqueza que ela traz para a humanidade como um todo. Ao promover o respeito e a valorização da cultura indígena, pode-se trabalhar para superar o preconceito e reconhecer que muitas vezes são perpetuados pela falta de compreensão e reconhecimento das culturas diferentes da nossa.

No entanto, a preservação da tradição e identidade cultural indígena enfrenta muitos desafios, incluindo a pressão da assimilação cultural, a perda de territórios e a violência histórica (SILVA, 2018).

2.2 O SIGNIFICADO DA TERRA PARA OS INDÍGENAS

A terra tem um significado muito importante e profundo para os povos indígenas. Para muitas culturas indígenas, a terra é vista como um ser vivo, com seus próprios espíritos e energias. Os indígenas possuem uma conexão muito forte com a terra, que é considerada a fonte de toda a vida e de todos os recursos necessários para a sobrevivência (FUNDO BRASIL, 2020).

Esta terra é vista como um local sagrado, onde os espíritos estão enterrados e onde os rituais e cerimônias são realizados. A relação com a terra é vista como uma relação de respeito e cuidado, e não como uma relação de dominação ou exploração.

É considerada um patrimônio coletivo, e não uma propriedade individual. Os indígenas têm uma relação de pertencimento com a terra, e não de posse. Eles acreditam que a terra pertence a todos os seres vivos, e que cada um tem a responsabilidade de cuidar e preservar a natureza para as gerações futuras (SUPER INTERESSANTE, 2016).

2.3 A CHEGADA DOS COLONIZADORES PORTUGUESES

Em 1500, a terra que hoje é conhecida como Brasil foi descoberta por colonos portugueses. Pedro Álvares Cabral liderou a expedição que chegou às praias do que hoje chamamos de Bahia. Apesar da chegada dos colonos, pouca atenção foi dada ao estabelecimento de colônias no início devido à ausência de indicadores imediatos de valor, como prata e ouro. Independentemente disso, com o passar do tempo, o entusiasmo aumentou, principalmente depois de descobrir o muito procurado pau-brasil - uma madeira valorizada na Europa (SILVA, 2023).

Os portugueses foram motivados pelo aproveitamento dos recursos naturais, bem como pela imposição de sua cultura e religião aos indígenas que ali viviam. Milhões de africanos foram importados como escravos para trabalhar nas plantações de açúcar, café e outras culturas, o que se tornou uma prática generalizada no Brasil. A influência portuguesa na cultura e língua do Brasil foi significativa, com predominância da religião católica. A língua portuguesa também se tornou a língua oficial (SILVA, 2023).

A chegada dos portugueses teve profundas e duradouras consequências na história e na sociedade brasileira, e é vista por muitos como o ponto de partida da história do Brasil como nação. No entanto, a colonização também deixou marcas negativas, como a desigualdade social e a marginalização dos povos indígenas e dos afrodescendentes, que ainda são temas importantes no país (SILVA, 2023).

2.4 O NOVO SENTIMENTO DE TERRA DADO PELOS COLONIZADORES

O novo sentido de terra dado pelos colonizadores se refere ao processo de redefinição do conceito de terra, que ocorreu quando os europeus chegaram às Américas e outras partes do mundo durante a Era das Descobertas marcados pelas palavras de ordem “catequizar”, “civilizar” e “integrar” (SILVA; GRUPIONI, 1995). Para os povos nativos, a terra era vista como algo sagrado, uma fonte de vida e sustento, e um lugar de conexão espiritual com seus cuidadores.

No entanto, os colonizadores europeus tiveram uma visão diferente da terra. Eles viam a terra como um recurso a ser explorador, dominado e transformado em lucro. A ideia de propriedade privada da terra também foi processada, o que vai contra a tradição de propriedade coletiva dos povos indígenas. Os colonizadores

desconsideraram os direitos dos povos nativos sobre suas terras e recursos, o que levou a conflitos e desapropriações (KRENAK, 2019).

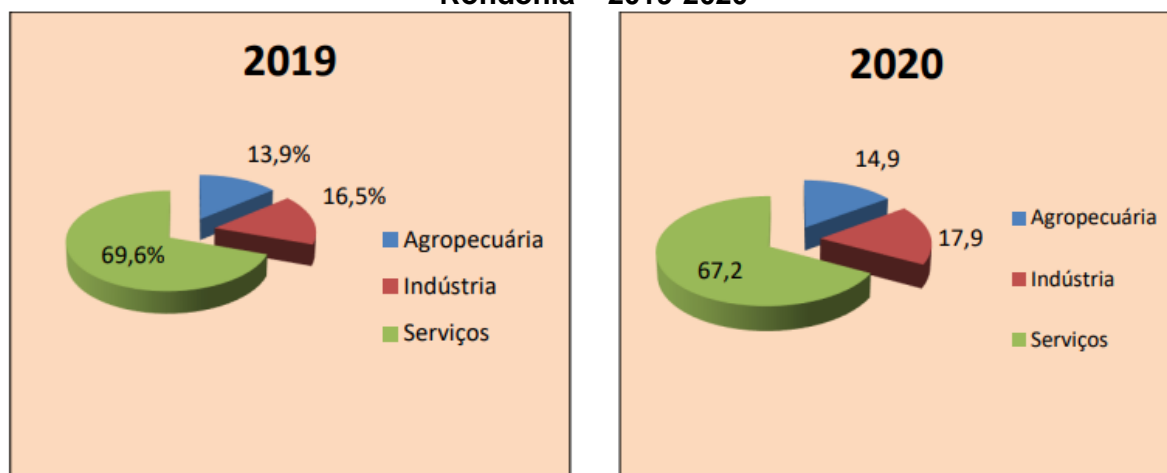
Esse novo sentido de terra dado pelos colonizadores teve um impacto significativo nas relações entre as culturas indígenas e ocidentais, e suas consequências ainda são sentidas até hoje. A visão da terra como um recurso a ser explorado e dominado ainda é predominante em muitas sociedades ocidentais, e a proteção dos direitos dos indígenas continua a ser uma questão importante e urgente (SOUZA; SAYÃO, 2011).

2.5 O PERFIL CAPITALISTA EM RONDÔNIA

Rondônia é um estado brasileiro localizado na região Norte do país, conhecido por sua produção de *commodities*, como soja, milho, café e carne bovina. O perfil capitalista em Rondônia é caracterizado pela exploração intensiva desses recursos naturais para fins lucrativos (LUIZ, 2014).

O agronegócio é o setor econômico mais importante de Rondônia, representando cerca de 14,9% do PIB estadual, esses valores podem variar de acordo com diferentes fontes e períodos analisados. Grandes propriedades rurais são dominantes, e a produção é voltada principalmente para a exportação. As empresas agroindustriais e madeireiras têm uma forte presença na região, controlando grande parte da produção e dos recursos naturais (SEPOG, 2020).

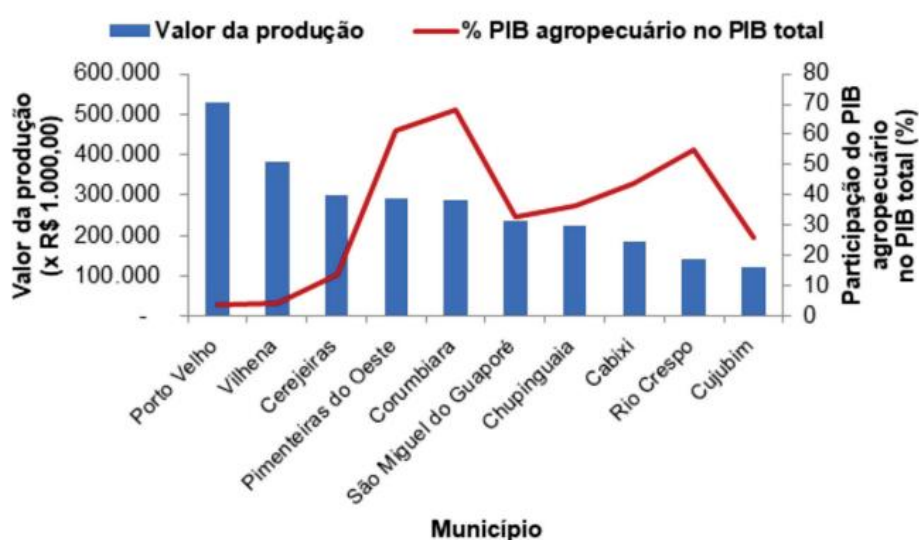
Gráfico 01: Participação (%) das atividades no valor adicionado bruto do PIB Rondônia – 2019-2020



Fonte: SEPOG-RO/IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Continuando com a análise dos valores de produção agrícola, argumentou-se que o PIB per capita da cidade com o maior valor de produção entre as quatro principais cidades principal produto agrícola do estado seguindo os dados. Foram considerados os dez maiores municípios produtores com maior valor produção dos seguintes produtos: soja, milho, café e mandioca. Esses Produtos respondem por 88,5% do valor da produção agrícola até 2020 estado. Das dez maiores cidades que lideram em valor de produção de soja, seis classificam como os dez maiores no ranking do PIB per capita.

Figura 01: Municípios do estado com maior valor agrícola e participação percentual do PIB agropecuário no PIB total – valores nominais



Fonte: IBGE (2021).

Essas quatro culturas ocuparam, em 2020, 90,2% da área plantada no estado. Foram destinados à soja 392,6 mil hectares, 246,6 mil para o milho, 72,2 mil para o café e 22,4 mil para a mandioca. De acordo com a Produção Agrícola Municipal -PAM 2020, Porto Velho liderou o valor da produção agrícola, com 12,7% de participação em relação ao valor total, seguida de Vilhena, com 9,2%, e Cerejeiras, com 7,2%. Cabe destacar que, em oito dos dez municípios com maior valor de produção agrícola, a participação do PIB agropecuário no PIB total foi superior à média estadual, de 12,4%, conforme apresentado na Figura 2.

O perfil capitalista em Rondônia também é marcado por desigualdades sociais tratadas, com concentração de renda e falta de oportunidades para uma população mais pobre (HARDMAN, 2005). Muitas comunidades rurais e indígenas enfrentam a

ameaça da perda de suas terras e recursos naturais devido à expansão do agronegócio, mineração, hidrelétricas e madeireiras e várias outras atividades (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2015).

No entanto, faltam iniciativas de organizações locais que busquem promover uma economia mais justa e sustentável em Rondônia, incluindo cooperativas de agricultores familiares, organizações de defesa dos direitos humanos e do meio ambiente e movimentos sociais. Que visem criar alternativas ao modelo de desenvolvimento capitalista predominante na região, promovendo a valorização da biodiversidade e da cultura local, bem como o fortalecimento das comunidades rurais e indígenas.

2.6 POPULAÇÃO INDÍGENA DE RONDÔNIA: O DESAFIO DA SOBREVIVÊNCIA

As nações indígenas sofrem com a exploração e exclusão desde o início da colonização brasileira realizada pelos europeus. Não bastando, os indígenas sequer eram considerados seres humanos, e isso perdurou por um grande lapso temporal. Marconi (2001, p. 224) afirma que:

Nas primeiras décadas do séc. XVI eram tidos pelos colonizadores como seres subumanos, desprovidos de alma, estando mais próximos dos animais. Sua dignidade humana só foi restabelecida após 1537 quando a bula do Papa Paulo III os reconheceu como 'verdadeiros homens livres'.

Os povos dos campos amazônicos, juntamente com os povoados residentes no litoral do nordeste, foram os primeiros a padecer por conta dos impactos da "fricção interétnica" (OLIVEIRA, 1978). Os grupos que habitavam os campos amazônicos, tais como os Omagua e Tapajó, foram extintos por completo nos 150 anos seguintes ao contato ocorrido no início do séc. XVI. Esta redução da população, por consequência, da cultura, ambos indígenas, se deve à propagação de doenças, as capturas realizadas pelos portugueses, às missões organizadas pelos jesuítas espanhóis e à alteração do modo de produção. Meggers (1987, p. 17) resume estas modificações ao identificar que:

Imersos nesse redemoinho de virtudes cristãs e motivações mercantis, os amazônicos viram perder-se a abundância dos alimentos e dos bens que eles próprios faziam e usavam, para produzir, com seu

trabalho, mercadorias exportáveis. Com a civilização começa a era da fome e da penúria.

Muitos aborígenes foram subjugados ao regime de trabalho escravo, prestando serviços aos autointitulados donos da terra. Os bandeirantes vasculhavam os sertões à procura de índios para prende-los e escraviza-los, forçando-os a trabalhar nas fazendas coloniais. “Os índios eram submetidos a um ritmo regular de trabalho, praticando tanto as atividades de subsistência como a extração de drogas do sertão” (OLIVEIRA, 1987, p. 207).

A população indígena se encontrava sem nenhum tipo de proteção e desprovida de quaisquer tipos de direitos. Segundo Ribeiro (1987, p.103) “Os que se opunham ao avanço das fronteiras da civilização eram caçados como feras desde os igarapés ignorados da Amazônia até as portas das regiões mais adiantadas”. Essa situação manteve-se inalterada na mesma proporção que a ocupação das terras brasileiras foi se intensificando e enraizando.

Mesmo no período antecessor ao contato com não-indígenas, antes que fosse definida a linha de fronteira noroeste que estabelecia os limites da ocupação por parte dos então denominados civilizados, a frente responsável pela expansão já se ampliava de forma indireta, encurralando os grupos indígenas mais próximos para territórios mais distantes, que já era ocupado por seus vizinhos. Esta situação provocava guerras intertribais, vindo a resultar no extermínio dessas populações (MARTINS, 1997).

Quando ocorreu o primeiro ciclo da borracha, foi realizada uma das estratégias de povoamento “espontâneas”, entre os anos de 1877 a 1914. Neste período de atividades extratoras, os extrativistas apropriaram-se de todos os rios que formam a bacia do Madeira, onde atualmente compreende as terras do Estado de Rondônia.

De acordo com Medeiros (2003, p. 83),:

No decorrer do primeiro ciclo da borracha, não existia lei, ou orientação qualquer, no sentido de evitar conflitos entre o civilizado e o índio. A lei era determinada pelo patrão e executada pelos seringueiros. A lei era matar, trucidar o índio. Para o seringalista e seringueiro, o que importava era a área e produzir borracha, o índio, se ali estava, era um empecilho; portanto, devia ser eliminado, expulso do território produtivo.

Por esse motivo o primeiro ciclo da borracha no contexto indígena ser compreendido como nos demais ciclos econômicos – cassiterita, diamante, ouro –

como o tempo “das correrias”. Isto porque, não tendo mais o direito a uso de suas aldeias, os indígenas perambulavam pelo interior da floresta, sempre a espera de novos confrontos com os tidos como “civilizado” ou com outros grupos de indígenas rivais que faziam uso do mesmo território, provavelmente por terem sido expulsos de seu habitat de origem pelos colonizadores. Como resultado dessa situação de constante alerta e movimentação, os indígenas não dispunham de tempo para caçar, pescar, ou cultivar suas lavouras, o que resultava em uma desorganização interna. (MEDEIROS, 2003).

Nesta época, regiões localizadas próximas aos rios Madeira, Purus, Juruá, Acre, Ji Paraná, Jamari, Candeias, Guaporé, Abunã e outros foram, gradualmente, sendo ocupadas por oriundos do nordeste brasileiro e mestiços que passaram a ser utilizados como mão-de-obra extratora (RIBEIRO, 1987; TEIXEIRA; FONSECA, 2001).

Em decorrência do segundo ciclo de extração da borracha, compreendida entre os anos de 1940 e 1950, da extração de minério cassiterita nos anos 60 e do processo de colonização dos anos 70, o anteriormente denominado Território do Guaporé, que foi renomeado Território Federal de Rondônia no ano de 1956, atraiu um fluxo intenso de migrantes. Os índios retrocederam ocupando apenas áreas de terra de menor porte. Mindlin (1985, p.17) ressalta que “[...] a imigração brasileira para Rondônia foi grande e seus efeitos se fizeram sentir sobre a população indígena, com lutas e mortes”. Como resultado, postos indígenas da FUNAI foram colocados em atividades em Rondônia “[...] como o PI Rio Negro, o caia para os Pakaá-Nova, ou PI Lourdes para os Gavião e Arara que são da década de 60” (MINDIN, 1985, p. 19).

Em outubro do ano de 1964, os governos militares começaram a adotar medidas visando amenizar as tensões que estavam em uma acentuada crescente no campo e em diversas regiões do país. Entre as medidas, o Estado brasileiro promoveu uma colonização apressada e sem organização dos territórios do noroeste do país. “A característica comum deste conjunto de políticas implementadas na Amazônia foi reduzir o desenvolvimento à dimensão do crescimento econômico” (OTT, 2002, p. 95). A propaganda “terra sem homens para homens sem-terra” foi o fator que atraiu milhares de camponeses lançados de suas terras nas demais localidades do país para a região da Amazônia. Esse slogan deixava fácil a compreensão que para o Estado brasileiro a região amazônica, não apresentava ocupantes, ou seja, era

completamente desabitada. As centenas de grupos indígenas que ocupava essas terras não foram lembradas ou consideradas.

Ao realizar uma análise nos projetos que acompanharam a ocupação da região, Polonoroeste e Planaflores (2002, p. 64) chegaram à conclusão de que

[...] no caso específico da Amazônia, contemplada com grandes empreendimentos de mineração, hidrelétricas, estradas e colonização, sem que as agências internacionais, nacionais e regionais considerassem sua viabilidade, capacidade de suporte e impacto, o alto preço do 'progresso econômico' foi cobrado em dobro: da sociedade e da natureza.

Com relação à sociedade, o custo de todo esse ocorrido pode retratado da seguinte forma, tanto índios quanto colonos, passaram a ter a necessidade de se habituarem com injustiças sociais no seu cotidiano. Os índios, a cada dia encontravam-se cada vez mais acudados pelo fluxo migratório, esporadicamente, para como forma de proteção, atacavam; os camponeses, quando foram expulsos de suas regiões foram atraídos para a região amazônica para preparar a terra. Dessa forma esses dois grupos acabaram se enfrentando, como resultado deixaram o "caminho livre" para o grande capital que domina, até os dias de hoje, as relações agrárias no estado de Rondônia.

Tratando-se de forma genérica do Brasil como um todo, de acordo com informações da Fundação Nacional do Índio (FUNAI, 2016), atesta-se a existência de aproximadamente 305 etnias de povos indígenas, estando preservadas 274 línguas e totalizando 896,9 mil indivíduos indígenas distribuídos em todo o território brasileiro, mais precisamente em 688 terras e áreas urbanas.

A população indígena de Rondônia enfrenta vários desafios em sua luta pela sobrevivência. Entre eles estão a perda de terras e recursos naturais. A expansão do agronegócio e outras atividades cognitivas têm levado à perda de terras e recursos naturais tradicionalmente utilizados pelos povos indígenas de Rondônia. Isso pode afetar sua capacidade de manter suas tradições culturais e de sobreviver através da produção de alimentos e medicamentos naturais.

3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA E TERRAS INDÍGENAS DA REGIÃO NORTE

Na Carta Magna brasileira é reconhecido aos índios sua organização social, como consequente, reconhece seus idiomas, tradições e outras características que lhe dão personalidade de sociedade. Desta forma cabe à União proteger esses direitos (BRASIL, 1988).

Maioria das terras indígenas do Brasil, algo próximo de 58%, estão localizadas na Amazônia Legal. O estado do Amazonas concentra 164 terras indígenas, que somam uma área superior a 45.500.000 hectares. Em segundo lugar surge o estado do Mato Grosso, onde existem 79 áreas, que apresentam mais de 15 milhões de hectares. Dados estes disponibilizados pela FUNAI (GUITARARA, 2023).

3.1 A TERRA INDÍGENA SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

No artigo 231, mais precisamente no parágrafo 1º da CF/1988, fica líquido e certo o direito dos povos indígenas à posse e à propriedade das terras que tradicionalmente ocupam, as quais são denominadas de Terras Indígenas. Essa é uma das principais garantias constitucionais dos povos indígenas no Brasil (BRASIL, 1988).

De acordo com a Constituição Cidadã, a demarcação das Terras Indígenas é de competência da União, sendo que essas áreas são inalienáveis, indisponíveis e são destinadas ao uso exclusivo dos povos indígenas e de suas comunidades. Além disso, a Constituição assegura aos povos indígenas o direito ao usufruto exclusivo das riquezas dos rios, da terra e dos lagos que nela existam (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal também prevê a obrigação do Estado em proteger e fazer cumprir todos os aspectos relacionados à cultura, ao patrimônio e aos direitos dos povos indígenas que habitam essas áreas, inclusive suas formas de organização social, seus costumes, línguas, crenças e tradições (BRASIL, 1988).

O intervalo de tempo entre o início de 1970 e final de 1980, foram períodos que marcaram em termos de disseminação e de retrocessão no entendimento da condição de vida dos povoados indígenas e nas condições de trabalho e desempenho das atividades do principal órgão de proteção, pois este foi reestruturado e teve podadas suas forças pelo regime civil militar. Foi também um período de forte fervor dos movimentos sociais que visavam mudança na realidade brasileira, o que resultou em

várias denúncias e inúmeras críticas sobre a atuação do Estado. Naquela época, momento de intensas discussões que visavam uma redemocratização no país, ocorreu um acentuado crescimento dos debates sobre a "questão indígena" através da mobilização de diversas organizações que defendiam as causas indígenas, entre elas pode-se citar o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e a própria organização política crescente dos índios que era favorável aos seus direitos com a criação de associações indígenas em diversas partes do Brasil (GOMES, 2012, p. 109). O artigo 172, inciso IX, do Estatuto do Índio (1973), passa a afirmar:

Cumpra à União, aos estados e aos municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos: garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.

A força de participação dos movimentos sociais, associados à abertura política no país, resulta no ganho de espaço na agenda política do Brasil por parte das questões indígenas, tendo como norteador a reversão das ilegalidades. É destacável do documento do Conselho Federal de Serviço Social, o "CFESS Manifesta" de 2012, a questão indígena, esta que também ganha maior visibilidade em termos de avanços de normas e diretrizes, pela efetiva atuação do movimento indígena.

As principais queixas e reivindicações indígenas foram atendidas pela Constituição brasileira de 1988, agrupadas no Capítulo VII, artigos 231 e 232. Em termos legais, os índios são reconhecidos na sua modalidade de vida, quanto aos seus costumes, sua forma de organização e seus dialetos, ainda, suas tradições e crenças espirituais. A Constituição assegurou ainda aos índios os direitos sobre as terras historicamente ocupadas por eles. Rompeu-se o entendimento de necessidade da integração dos povos indígenas à sociedade nacional. (CFESS, 2012, p. 2)

A Carta Magna promulgada em 1988 passou a apresentar mudanças significantes quanto aos norteadores da ação do Estado, reorganizando os seus instrumentos de ações destinadas aos povos indígenas. Conforme Baniwa (2012), na década de 1970 ergueu-se um movimento pan-indígena que ganhou notoriedade no continente latino-americano e adquiriu direitos constitucionais nas décadas de 1980 e 1990 – tais como a defesa do direito às particularidades e às diversidades e realizou denúncias contra as injustiças étnicas. No Brasil, com a aprovação da Constituição de

1988, o pensamento da unicidade do Estado se consolida como coisa ultrapassada e já superada.

A Carta Magna mudou, em termos de leis e ordenamentos, significativamente o entendimento jurídico-social das comunidades indígenas no país. Como afirma Baniwa, a Carta Magna se sobrepõe a concepção de tutela, reconhecendo a capacidade civil dos índios; cai em desuso a ideia integracionista, de forma favorável ao reconhecimento do direito à diferença sociocultural dos povos indígenas, na linha do multiculturalismo contemporâneo; passa a reconhecer a independência societária dos povos indígenas, garantindo para isso o direito ao território que ocupam, à saúde, à cultura, à educação, ao desenvolvimento econômico, sem perder a referência dos seus projetos coletivos presentes e que vierem a surgir; reconhece o direito à cidadania híbrida, levando em consideração esse tripé: ideia étnica, nacional e global (BANIWA, 2012, p. 207).

A principal necessidade da vida indígena, o território, é apresentada como condição essencial para a perpetuidade da vida e da saúde, pois somente com ela pode-se manter a reprodução social indígena, garantindo sua autodeterminação e seu desenvolvimento étnico. A Constituição Federal de 1988 afirma que, nos termos da Funai (2016):

Terra Indígena (TI) é uma porção do território nacional, de propriedade da União, habitada por um ou mais povos indígenas, por ele(s) utilizada para suas atividades produtivas, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e necessária à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Trata-se de um tipo específico de posse, de natureza originária e coletiva, que não se confunde com o conceito civilista de propriedade privada.

São mudanças bem significantes que proporcionam novas perspectivas para os povos indígenas com relação ao enfrentamento diário dos seus obstáculos. Possibilitando um real respeito à diferença e as suas necessidades para sua continuidade humana e social.

No início do século XXI, foram notórios os avanços nas discussões sobre o fenômeno da "indianidade" (Conjunto de características indígenas) e em favor de uma política que protegesse a diferença. Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, cabe a eles determinar de forma livre e sem influência externas sua condição política, ainda, a busca livre de seu

desenvolvimento social, econômico e cultural. Desta forma, os povos, por consequência, os indivíduos indígenas têm assegurado o direito à proteção contra assimilação cultural forçada ou a decomposição de sua cultura de origem (NAÇÕES UNIDAS, 2008).

Este é um momento histórico de afirmação, tanto no plano da política, como de uma nação pluriétnica, apresentando uma rejeição das ideias evolucionistas, se mantendo na busca pela garantia da legitimação de diferenças existentes, mantendo as garantias de direitos territoriais, assim como os resultados e repercussões desses avanços para as políticas indigenistas e indígenas que possam envolver a participação efetiva dos povos em questão.

3.2 A POSSE COMO FENÔMENO SOCIAL

A posse pode ser entendida como um fenômeno social referente à apreensão ou controle físico de algo ou bem, seja ele móvel ou imóvel. É um fenômeno social porque diz respeito à forma como os indivíduos se relacionam entre si e aos objetos e recursos disponíveis na sociedade. Posse não é necessariamente o mesmo que propriedade, que envolve uma série de direitos legais e judiciais sobre coisas ou propriedades.

A posse pode ser informal e resultar da apropriação ou posse física de uma coisa, enquanto o título exige prova de propriedade legal de propriedade de bens. Nas sociedades, a posse pode ser um fator na garantia de direitos e acesso a recursos, especialmente em sociedades onde os direitos de propriedade não são claramente definidos ou protegidos. A posse é a única forma de garantir o acesso a recursos naturais como água, terra e alimentos, e pode ser um fator chave para a sobrevivência de comunidades inteiras (SOARES, 1996).

A posse também pode ser fonte de conflitos e disputas, especialmente quando não há clareza ou proteção legal para os direitos de propriedade. Em muitos casos, as disputas pela posse de terras, recursos naturais e outros bens podem resultar em violência e injustiça social, especialmente em sociedades com desigualdades socioeconômicas (ALVES, 1985).

Assim, a posse é um fenômeno social complexo que pode ter importância psicológica para a justiça social, a distribuição de recursos e a garantia de direitos em uma sociedade. Entretanto, esse fenômeno puramente jurídico, mas também social e

cultural, uma vez que envolve valores, costumes e práticas que variam de acordo com o contexto social e histórico. Por exemplo, em algumas culturas, a posse pode ser entendida como uma forma de estabelecer relações de poder e prestígio, enquanto em outras, pode ser vista como uma forma de garantir a sobrevivência (ALVES, 1985).

Além disso, a posse também pode ser influenciada por fatores biológicos e históricos, como a concentração de poder e recursos nas mãos de certos grupos, a luta por terras e recursos naturais, entre outros (ALVES, 1985).

Nesse sentido, é importante compreender a posse como um fenômeno complexo e multifacetado, que envolve tanto aspectos jurídicos como sociais e culturais. O entendimento dessa complexidade é fundamental para a elaboração de políticas públicas que buscam garantir uma posse de forma justa e equitativa.

3.3 A DISPUTA INTERÉTNICA PELA POSSE DA TERRA

A disputa interétnica pela posse da terra é um fenômeno que ocorre quando diferentes grupos étnicos reivindicam a propriedade ou o direito de uso de uma mesma área geográfica. Essa disputa pode ocorrer por diversas razões, como a existência de recursos naturais, a presença de terras férteis para a agricultura, a localização estratégica para o comércio ou a exploração de minérios, entre outras.

Essas disputas podem ser intensificadas em regiões em que a terra é escassa ou em que há uma concentração de terras nas mãos de poucos proprietários, o que pode gerar conflitos entre grupos étnicos e agravar as desigualdades sociais e sufocantes (URQUIZA, 2013).

A disputa Inter étnica pela posse da terra ocorre quando diferentes grupos étnicos reivindicam a posse de determinado território, muitas vezes com argumentos baseados em histórias, tradições e valores culturais distintos. Esse tipo de disputa é comum em contextos de colonização, onde a chegada de colonizadores pode afetar a posse tradicional de terras por indígenas, quilombolas ou outras comunidades tradicionais.

No Brasil, as disputas interétnicas pela posse da terra são frequentes, especialmente nas regiões Norte e Centro-Oeste, onde se concentram muitas terras indígenas e áreas de conflito agrário. Essas disputas frequentemente envolvem povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agrícolas, que lutam pela posse da terra e pelo direito de uso dos recursos naturais (URQUIZA, 2013).

O território amazônico tornou-se palco de muitas disputas sendo um importante ambiente de lucro para os sujeitos ou nações que colonizasse, principalmente pela sua oferta de grandes rios navegáveis e pelos acessos a outros países. Outro fato referente a essa questão está relacionado a sua diversidade de flora, fauna, minérios, entre outros. Scaramuzza (2015) esboça um itinerário sobre a colonização do ‘espaço vazio’, onde comenta a necessidade, sobre a ótica dos colonizadores e desbravadores, em investir e desenvolver essa natureza desconhecida.

Vale destacar algumas das ações que promovem e facilitam aldeamento nesse espaço. No século 19, uma dessas iniciativas girava em torno do látex. O látex, produto altamente necessário ao mundo naquela época, otimizou a comercialização da borracha e Rondônia entrou na rota de comercialização dos países coloniais. (TEIXEIRA; DANTE, 2000)

Nesse contexto, em meados da década de 1970 colaborou para a migração em Rondônia a oferta de terras pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, vinculada ao Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil – Polonoroeste, financeiramente incentivado pelo banco mundial.

Como qualquer projeto não estruturado e previamente pensado, tal oferta de terras excedeu a demanda oferecidas pelo governo “[...] provocando um processo de invasão e rapinagem dos espaços que ‘não faziam parte’ dos projetos oficiais, mas que foram sendo anexados aos projetos e validados imediatamente pelo Governo com a atribuição de títulos [...]” (SCARAMUZZA, 2015, p. 60).

Pereira (1997) escreve que foi “[...] através da implantação do Programa de Integração Nacional (PIN) que o Estado brasileiro dá início aos esforços no sentido de conduzir e disciplinar o assentamento de camponeses na Amazônia” (PEREIRA, 1997, p. 79), tendo o governo brasileiro a estratégia de fixar os excedentes populacionais, principalmente do Nordeste nas chamadas terras devolutas da Amazônia.

Pereira (1997, p. 80) afirma que,

[...] o então território e atualmente Estado de Rondônia foi a unidade da federação com maior concentração de projetos de colonização e assentamentos rápidos. Em 1986, eles ocupavam 80% da área total dos projetos de colonização e 88,1% da área dos projetos de assentamentos rápidos [...] o Projeto Integrado de Colonização de Ouro Preto, por exemplo, criado em áreas de polos férteis de

Rondônia, foi um projeto modelo. Com 512.585 ha, estava previsto o assentamento de 5.162 famílias em lotes de 100 hectares em média.

Essas disputas Inter étnicas podem levar a conflitos violentos, deslocamentos forçados, degradação ambiental e outras consequências negativas para os grupos envolvidos. Por isso, é fundamental que as políticas públicas levem em consideração as particularidades dessas disputas e busquem soluções que respeitem os direitos dos diferentes grupos envolvidos, promovendo a justiça social e a preservação ambiental.

3.4 DESAFIOS DA TERRA INDÍGENA

As terras indígenas são áreas reconhecidas pelo Estado brasileiro como pertencentes aos povos indígenas, com o objetivo de garantir a sua posse e usufruto exclusivo, bem como a proteção dos seus modos de vida, cultura e tradições. No entanto, as terras indígenas enfrentaram diversos desafios, que enfrentaram tanto os povos indígenas como a sociedade brasileira em geral.

Um dos principais desafios enfrentados pelas terras indígenas é a invasão e exploração ilegal de recursos naturais por parte de garimpeiros, madeireiros, pecuaristas, entre outros. Essa invasão pode levar à degradação ambiental, à perda de recursos naturais e à violência contra os povos indígenas, além de prejudicar a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas (GUITARRARA, 2023).

Além disso, as terras indígenas muitas vezes sofrem com a falta de infraestrutura básica, como estradas, escolas, postos de saúde e saneamento básico, o que dificulta o acesso aos serviços públicos e afeta a qualidade de vida dos indígenas.

Outro desafio enfrentado pelas terras indígenas é a pressão por projetos de desenvolvimento econômico, como a construção de hidrelétricas, estradas, portos e outras obras de infraestrutura. Esses projetos muitas vezes são implementados sem consulta ou consentimento dos povos indígenas, afetando suas terras, recursos naturais e modos de vida.

3.5 DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

De acordo com Almeida (2010, p. 31) "em toda a América havia inúmeros povos distintos que foram chamados de índios pelos europeus que aqui chegaram", assim denominados pelos portugueses com a intenção de tornar viável as metas da colonização. Nessas investidas etnocêntricas, com o julgamento de culturas do próximo baseado nas suas crenças, as crenças dos colonizadores eram as referências. Desta forma, os nativos foram classificados em dois grupos de índios: "colaboradores" e "adversários".

As terras indígenas são alvos de invasões desde a vinda dos europeus, em meados do século XVI. Desde então, inúmeras disputas conflituosas foram registradas, disputas essas que resultaram na redução da população indígena, apresentando hoje apenas um percentual bem baixo do que era antes da instalação dos portugueses no país, tendo os nativos perdido fatia considerável de suas áreas para os colonizadores.

O processo de demarcação é de responsabilidade da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que desenvolveu estudos antropológicos e técnicos para identificar as áreas que devem ser demarcadas. Esse processo envolve a realização de consultas e a participação dos povos indígenas, bem como a análise de aspectos culturais, históricos e ambientais das áreas em questão (GUITARRARA, 2023).

Em 1973, foi admitido o Estatuto do Índio, a Lei n. 6.001, criada em 19 de dezembro do ano citado. A lei em pauta regulamentou detalhes jurídico-administrativos e determinou as condições políticas e sociais do indivíduo índio perante o Estado, cuidando do conceito de terras indígenas e detalhando os processos de regularização fundiária, ainda, determinando medidas de assistência e publicidade dos povos indígenas como indivíduos. A Lei 6.001 direcionou à Funai a "responsabilidade de único agente responsável pela definição do que é terra indígena e pela demarcação em todas as 'etapas'. O ato final de homologação fica sob a prerrogativa do presidente da república" (GOMES, 2012). A Funai, que é o principal órgão da nação voltado para as necessidades de proteção aos direitos dos indígenas, vem se transformando no centro das grandes tensões das doutrinas conservadoras brasileira que tenta fazer ressurgir as perspectivas integracionistas e assimilacionistas sobre os povos indígenas.

A demarcação de terras indígenas é importante para garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas, a preservação ambiental e a manutenção da diversidade cultural brasileira. No entanto, o processo de demarcação tem enfrentado muitos obstáculos, como a falta de recursos financeiros e humanos, a pressão de pesquisadores interessados na exploração de recursos naturais das terras indígenas e resistência de alguns grupos políticos, organizações que defendiam as causas indígenas, como o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) contrários à demarcação.

A demora no processo de demarcação e a falta de reconhecimento de muitas áreas tradicionalmente ocupadas pelos indígenas têm gerado conflitos, violência e prejuízos para os indígenas. Portanto, é fundamental que o Estado brasileiro cumpra o seu papel de garantir a demarcação das terras indígenas de forma justa e eficiente, respeitando os direitos dos povos indígenas e a legislação brasileira.

3.6 A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO PROCESSO DE DESINTRUSÃO DO NÃO-INDÍGENA

O processo de desintrusão do não-indígena em terras indígenas é uma medida necessária para garantir o direito constitucional dos povos indígenas à posse e ao usufruto exclusivo das terras que tradicionalmente ocupam. No entanto, a desintrusão deve ser realizada de forma respeitosa e garantindo os direitos fundamentais das pessoas envolvidas no processo, sejam eles não-indígenas ou indígenas.

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os indivíduos o direito à propriedade da pessoa humana, à propriedade e ao devido processo legal. Assim, nenhum processo de desintrusão é necessário garantir o respeito a esses direitos fundamentais, de forma a garantir a justiça e equidade para todos os envolvidos.

O processo de desintrusão deve ser realizado com a participação de todas as partes interessadas, incluindo os representantes dos povos indígenas e dos não indígenas. É importante que haja transparência e diálogo entre as partes envolvidas, de forma a garantir a compreensão e aceitação do processo de desintrusão.

Além disso, é importante garantir a assistência jurídica aos não indígenas envolvidos no processo, de forma a garantir o devido processo legal e a defesa dos seus direitos. As pessoas desintrusadas devem ter acesso à justiça e à adequada, em caso de violação de seus direitos (BRASIL, 2023).

Por fim, é fundamental que o processo de desintrusão seja acompanhado de políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica das pessoas desintrusadas, de forma a garantir a sua sustentabilidade e qualidade de vida. A garantia dos direitos fundamentais de todas as partes envolvidas no processo de desintrusão é essencial para a construção de uma sociedade justa e democrática, que respeite a diversidade e a humanamente protegida.

A desintrusão é o processo de retirada de não-indígenas de terras indígenas que foram demarcadas e homologadas pelo governo. A garantia dos direitos fundamentais no processo de desintrusão é uma questão importante e complexa, que envolve diversos aspectos jurídicos, políticos e sociais (BRASIL, 2023).

A Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos dos povos indígenas sobre suas terras, e estabelece que é dever do Estado demarcar e proteger essas áreas. A desintrusão é uma consequência direta do cumprimento desses deveres constitucionais, e deve ser realizada de forma justa e respeitando os direitos fundamentais dos não-indígenas amados (BRASIL, 1988).

Para garantir a justiça no processo de desintrusão, é importante que sejam efetuados e acordos entre os não-indígenas refugiados e os órgãos responsáveis pela demarcação e proteção das terras indígenas. Esses acordos podem incluir indenizações, realocação para outras áreas e outras medidas que visam garantir os direitos dos não-indígenas.

Além disso, é fundamental que a desintrusão seja realizada com a participação e o acompanhamento dos indígenas, para garantir que o processo respeite seus direitos e suas culturas. A presença de representantes dos povos indígenas na negociação e no acompanhamento da desintrusão é uma forma de garantir que suas vozes sejam ouvidas e suas demandas atendidas (BRASIL, 2023).

Em qualquer processo de desintrusão, é essencial que sejam respeitados os direitos fundamentais dos não-indígenas, incluindo o direito à propriedade, à habitação, à educação, à saúde e ao trabalho. É responsabilidade do Estado garantir que esses direitos sejam protegidos durante todo o processo de retirada (BRASIL, 2023).

3.7 DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA INDÍGENA E AS INJUSTIÇAS AMBIENTAIS

A dignidade da pessoa humana é um valor fundamental previsto na Constituição Federal brasileira, que deve ser respeitada e protegida em todas as situações. Isso inclui a atribuição da pessoa humana indígena, que muitas vezes é violada em razão de injustiça ambiental.

As injustiças ambientais podem ser definidas como a distribuição desigual dos riscos e dos benefícios ambientais, com a concentração dos negativos sobre as populações mais indígenas, como as comunidades indígenas. Essas injustiças são resultado de processos de exploração e degradação do meio ambiente, que muitas vezes são incentivados pelo modelo de desenvolvimento econômico adotado (BRASIL, 2023).

As comunidades indígenas são especialmente concedidas às injustiças ambientais, porque dependem diretamente dos recursos naturais para sua sobrevivência e desenvolvimento cultural. Quando esses recursos são explorados de forma predatória e irresponsável, os indígenas sofreram as consequências diretas, como a contaminação de rios, a destruição de florestas e a perda de espécies animais.

Além disso, a exploração de recursos naturais muitas vezes acontece em terras indígenas, sem que haja o devido respeito à legislação que protege essas áreas e sem que os povos indígenas sejam devidamente consultados e informados sobre os efeitos dos projetos. Isso viola a pessoa humana indígena, que tem direito à consulta prévia e controlada sobre qualquer projeto que possa afetar sua terra e sua cultura (GUITARRARA, 2023).

3.8 POLÍTICAS PÚBLICAS INDÍGENAS ATUAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA

As políticas indígenas públicas atuais no estado de Rondônia têm como objetivo garantir os direitos e a proteção das comunidades indígenas, especialmente em relação à demarcação e gestão de suas terras, educação, saúde, infraestrutura e promoção de suas tradições culturais (RONDÔNIA, 2019).

Uma das principais políticas públicas é a demarcação e regularização das terras indígenas, que tem sido objeto de muitos conflitos e disputas ao longo dos anos. O governo federal, por meio da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), tem trabalhado para identificar e demarcar as terras indígenas, garantindo a proteção dos direitos dessas comunidades.

Outra política pública importante é a oferta de serviços de saúde e educação diferenciados para as comunidades indígenas. No estado de Rondônia, existem diversas unidades de saúde e escolas indígenas, que oferecem atendimento e ensino em consonância com as tradições e costumes locais (RONDÔNIA, 2019).

Além disso, o governo estadual e federal tem implementado programas de infraestrutura para melhorar as condições de vida das comunidades indígenas, como a construção de estradas, pontes, postos de saúde e escolas, bem como a oferta de água potável e energia elétrica.

Outra iniciativa importante é a promoção das tradições culturais indígenas, por meio de projetos de preservação e preservação da cultura, como a realização de festivais e atividades culturais nas aldeias (LUNA, 2019).

Apesar das políticas públicas existentes, ainda há muito a ser feito para garantir a proteção e os direitos das comunidades indígenas no estado de Rondônia. É necessário avançar na demarcação e regularização das terras indígenas, bem como melhorar a infraestrutura e a oferta de serviços públicos para essas comunidades. Além disso, é fundamental promover uma maior valorização e respeito pelas tradições culturais indígenas e garantir sua participação ativa na tomada de decisões que fizeram suas vidas e seus territórios.

A demarcação de terras indígenas: o Estado tem o papel de demarcar as terras indígenas, garantindo a posse e o uso exclusivo pelas comunidades indígenas. No entanto, essa é uma questão ainda em disputa, com muitas comunidades aguardando a demarcação de suas terras há anos.

Assistência técnica e extensão rural: o Estado oferece assistência técnica e extensão rural para as comunidades indígenas, buscando promover o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas e a melhoria da qualidade de vida das comunidades (LUNA, 2019).

Saúde indígena: o Estado conta com equipes de saúde específicas para atender a população indígena, com ações que vão desde a prevenção até o tratamento de doenças. Educação indígena: o Estado oferece uma educação escolar específica para as comunidades indígenas, respeitando suas tradições culturais e valorizando o ensino da língua e cultura indígenas.

Programa de transferência de renda: o Estado possui um programa específico de transferência de renda para as famílias indígenas em situação de vulnerabilidade, buscando garantir sua segurança alimentar e reduzir a pobreza nas comunidades.

Fortalecimento da cultura indígena: o Estado promove ações que buscam preservar e fortalecer a cultura indígena, como a realização de eventos e festivais culturais (LUNA, 2019).

No entanto, é importante destacar que muitas dessas políticas ainda enfrentam desafios para sua efetivação, como a falta de recursos financeiros e a resistência de alguns setores da sociedade em reconhecer e respeitar os direitos das comunidades indígenas. A garantia de políticas públicas efetivas para a população indígena ainda é um desafio em Rondônia e em todo o país (LUNA, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho pretendeu abordar sobre as invasões possessórias em territórios indígenas e a ineficácia das políticas públicas de proteção aos povos originários no estado de Rondônia. Teve como objetivo identificar e analisar as políticas públicas voltadas para a população indígena do estado de Rondônia, visando mensurar, de forma qualitativa suas aplicabilidades e efeitos práticos e investigando, por meio de análise dos indícios identificados, se essas práticas seriam suficientes ou não para garantir os direitos dos indígenas quanto à posse de suas terras. Essa identificação e análise foram realizados por meio de revisão bibliográfica e, após seleção de artigos que tratavam sobre a temática, por intermédio das plataformas Google Acadêmico, Portal da CAPES e SciELO, realizou-se uma análise sintetizada abaixo.

Observou-se que esses direitos ainda são constantemente ameaçados por interesses financeiros e políticos, o que tem gerado conflitos e violação aos direitos dos povos indígenas de forma continuada. É fundamental que as políticas públicas e as empresas responsáveis pela exploração de recursos naturais respeitem a pessoa humana indígena e adotem medidas e conscientização que reduzam os efeitos negativos sobre essas populações.

Portanto, é imprescindível a realização de estudos de impacto ambiental, a consulta prévia e o controle aos povos indígenas, a adoção de medidas de mitigação e compensação, e a garantia de acesso à justiça para as comunidades indígenas. Somente assim será possível garantir a proteção dos direitos indígenas e a preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Além disso, é necessário que haja um maior investimento em pesquisas e estudos que possam contribuir para o aprimoramento dessas políticas e para a promoção da igualdade de direitos entre todos os cidadãos brasileiros. O principal direito a ser garantido, pela sistemática pode ser considerado essencial para a execução dos demais direitos, é o direito à posse de terras indígenas. Mas não basta apenas demarcar, é necessário garantir o uso exclusivo dos indígenas.

Esse direito é considerado superior no quesito importância pois, para que os indígenas possam manter seus costumes e tradições, vivendo da mesma que julgam ser a mais apropriada, com pouca ou nenhuma influência externa. Somente com garantia da preservação dessas áreas é possível garantir que esses indivíduos possam manter seu ideal de vida, retirando da terra seu sustento.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. C. de. **Os índios na história do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- ALVES, J. C. M. **Posse – Estudo Dogmático**. Rio de Janeiro: Forense, 1985. v. 2.
- ALVES, J. C. M. **Posse – Evolução Histórica**. Rio de Janeiro: Forense, 1985. v.1.
- AZEVEDO, J. M. L. de. *A Educação como Política Pública*. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2001.
- BANIWA, G. A conquista da cidadania indígena e o fantasma da tutela no Brasil contemporâneo. *In*: RAMOS, A. R. **Constituições nacionais e povos indígenas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.
- BELLONI, I. **Metodologia de avaliação em políticas públicas**: uma experiência em educação profissional. São Paulo: Cortez, 2000.
- BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil (1988)]. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 30 mar. 2023.
- BRASIL. [Constituição Federal (1967)]. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acessado em: 1 maio 2023.
- BRASIL. **Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília: Presidência da República, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acessado em: 1 maio 2023.
- BRASIL. Ministério dos Povos Indígenas. **Governo inicia processo de retirada pacífica de não indígenas de área demarcada há 30 anos no interior do Pará**. Brasília: MPI, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2023/05/governo-inicia-processo-de-retirada-pacifica-de-nao-indigenas-de-area-demarcada-ha-30-anos-no-interior-do-para#:~:text=Rio%20Guam%C3%A1%20\(Tiarg\)-,Governo%20inicia%20processo%20de%20retirada%20pac%C3%ADfica%20de%20n%C3%A3o%20ind%C3%ADgenas%20de,Kaapor%2C%20distribu%C3%ADdas%20em%2042%20aldeias](https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2023/05/governo-inicia-processo-de-retirada-pacifica-de-nao-indigenas-de-area-demarcada-ha-30-anos-no-interior-do-para#:~:text=Rio%20Guam%C3%A1%20(Tiarg)-,Governo%20inicia%20processo%20de%20retirada%20pac%C3%ADfica%20de%20n%C3%A3o%20ind%C3%ADgenas%20de,Kaapor%2C%20distribu%C3%ADdas%20em%2042%20aldeias). Acessado em: 15 maio 2023.
- CHIAVENATO, J. J. **Bandeirismo**: dominação e violência. São Paulo: Moderna, 1991.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no campo – Brasil**. Goiânia: CPT Nacional, 2015. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/destaque/3175-conflitos-no-campo-brasil-2015>. Acessado em: 01 maio 2023.

DEAN, W. **A luta pela borracha no Brasil: um estudo de história ecológica.** São Paulo: Nobel, 1989.

FELZKE, L. F. **Quando os ouriços começam a cair: a coleta de castanha entre os Gavião de Rondônia.** Porto Velho, 2007. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) – Universidade Federal de Rondônia, 2007.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Política Indigenista.** Brasília: FUNAI 2016. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/>. Acesso em: 12 maio 2023.

FUNDO BRASIL. **Povos indígenas e a floresta: por que essa relação é tão importante?.** Fundo Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/povos-indigenas-e-a-floresta-por-que-essa-relacao-e-tao-importante/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

GOMES, M. P. **Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro.** São Paulo: Contexto, 2012. p. 102.

GUITARRARA, P. **Demarcação de terras indígenas no Brasil.** Brasil Escola, 2023. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/demarcacao-terras-indigenas-no-brasil.htm>. Acesso em: 21 mar. 2023.

HARDMAN, F. **Trem-fantasma: a ferrovia Madeira Mamoré e a modernidade na selva.** São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo IBGE 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 29 mar. 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Terras indígenas: ameaças, conflitos e polêmicas.** Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povos_ind%C3%ADgenas_e_soberania_nacional.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo.** 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LIEBGOTT, R. **A maior violência contra os povos indígenas é a destruição de seus territórios, aponta relatório do CIMI.** Porto Alegre: CIMI, 2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/09/a-maior-violencia-contra-os-povos-indigenas-e-a-apropriacao-e-destruicao-de-seus-territorios-aponta-relatorio-do-cimi/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

LUIS, J. Secretaria de Estado de Comunicação. **A Tecnologia no campo vem transformando a economia.** Porto Velho: SECOM, 2014. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/a-tecnologia-no-campo-vem-transformando-a-economia/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas.** Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 14 maio. 2023.

OLIVEIRA, J. P. Muita terra pra pouco índio? uma introdução (crítica) ao indigenismo e a atualização do preconceito. *In*: SILVA, A. L.; GRUPIONI, L. D. B. (Orgs.). **A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus**. Brasília: MEC/ UNESCO, 1995. p. 61-81.

PERDIGÃO, F.; BASSEGIO, L. **Migrantes Amazônicos**: Rondônia: A trajetória da ilusão São Paulo: Edições Loyola, 1992.

PEREIRA, J. M. O processo de ocupação e de desenvolvimento da Amazônia: a implementação de políticas públicas e seus efeitos sobre o meio ambiente. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 34, n. 134, abr./jun. 1997. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/902>. Acesso em: 30 mar. 2023.

RONDÔNIA. Assembleia Legislativa do Estado. **Assembleia Legislativa discute políticas públicas aos povos indígenas**. Porto Velho: ALE/RO, 2019. Disponível em: <https://www.al.ro.leg.br/institucional/noticias/assembleia-legislativa-discute-politicas-publicas-aos-povos-indigenas>. Acessado em: 15 maio 2023.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). **Produto Interno Bruto de Rondônia 2020**. Porto Velho: SEPOG, 2020. Disponível em: https://observatorio.sepog.ro.gov.br/Uploads/PIB/PIB_RO_2020.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

SARTORI, V. S. **Lukács e a crítica ontológica ao direito**. São Paulo: Cortez, 2010.

SCARAMUZZA, G. F. “**Pesquisando com Zacarias Kapiaar**”: concepções de professores/a indígenas Ikolen (gavião) de Rondônia sobre a escola. 2015. Tese (Doutorado) – Universidade Católica Dom Bosco. Programa de Pós-Graduação em Educação, Campo Grande, 2015. Disponível em: <https://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/18411-genivaldo-frois-scaramuzza.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

SCARAMUZZA, G. F. **Os Espíritos Perdem o Couro**. 2009. 169 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) Núcleo de Ciências e Tecnologia. Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2009.

SILVA, A. L. da; GRUPIONI, L. D. B. (Orgs.). **A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º Graus**. Brasília: MEC/UNESCO, 1995.

SILVA, D. N. **Descobrimento do Brasil**. Brasil Escola, 2023. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/descobrimntobrasil.htm>. Acesso em: 18 mar. 2023.

SILVA, E. C. de A. Povo indígenas e o direito à terra na realidade brasileira. **Serv. Soc. Soc.**, n. 133, p. 480-500, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/rX5FhPH8hjdLS5P3536xgxf/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

SILVA, J. D. de L. Direito à Identidade Cultural dos Povos Indígenas no Brasil. *In*: **Anais [...]** XIV Encontro de História da Anpuh – MS, 8 a 10 de outubro de 2018. Disponível em: http://www.encontro2018.ms.anpuh.org/resources/anais/9/1541014260_ARQUIVO_ArtigoSimposio.pdf. Acesso em: 30 mar. 2023.

SOARES, F. L. Ensaio sobre a posse como fenômeno social e instituição jurídica. *In*: RODRIGUES, M. **A posse**: estudo de direito civil português. 4. ed. Coimbra: Almedina, 1996.

SOUZA, E. A. de; SAYÃO, T. J. **História do Brasil colonial**. Indaial: UNIASSELVI, 2011. Disponível em: <https://www.uniasselvi.com.br/extranet/layout/request/trilha/materiais/livro/livro.php?codigo=8732>. Acesso em 25 mar. 2023.

SUPER INTERESSANTE. **A terra sagrada dos índios**. 2016. Disponível em: <https://super.abril.com.br/comportamento/a-terra-sagrada-dos-indios>. Acesso em: 30 mar. 2023.

TEIXEIRA, M. D. F.; DANTE, R. **História regional**: Rondônia. Porto Velho: Rondoniana, 2000.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. Departamento de Educação Intercultural. **Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Educação Básica Intercultural**. Ji-Paraná: UNIR, 2008. Disponível em: https://deinter.unir.br/uploads/87443803/arquivos/PPC_intercultural_2008_446779189.pdf. Acessado em: 05 mar 2023.

URQUIZA, A. H. A. **Culturas e História dos Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: Ed. UFMS. 2013.

ANEXOS

DISCENTE: Vanessa Dias dos Santos

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 30.05.2023

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **6,39%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **6,39%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **95,31%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5
terça-feira, 30 de maio de 2023 19:35

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente **VANESSA DIAS DOS SANTOS**, n. de matrícula **29141**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com percentagem conferida em 6,39%. Devendo a aluna fazer as correções necessárias.

Assinado digitalmente por: Herta Maria de A?ucena do Nascimento Soeiro
Razão: Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

(assinado eletronicamente)
HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO
Bibliotecária CRB 1114/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA